



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## LEI Nº 102/2001

### ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º E 12º DA LEI Nº 028/98, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidos por Lei, tendo a Câmara aprovado e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Altera os Artigos 2º, 3º e 12º da Lei Nº 028/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do Município de Brejetuba, órgão encarregado de elaborar o zoneamento agrícola diagnosticando, planejando e definindo as diretrizes do desenvolvimento rural e política agrícola deste Município, efetuar levantamentos e análise da realidade do setor agropecuário, meio ambiente e da vida sócio-econômica, buscando alternativas para os mesmos.

**Art. 3º** - O Conselho será constituído de membros, observados os seguintes critérios:

Integram o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do Município de Brejetuba.

- Prefeito Municipal como seu Presidente;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 01 representante do Legislativo indicado pela Câmara Municipal;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 representante do Incaper;
- 01 representante do IDAF;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- 01 representante da Pastoral da Saúde;
- Representante Agricultor Familiar das Associações de Produtores ou Moradores legalmente constituídos, atendendo exposto no Art. 11, podendo ser indicado até dois membros por região.

§ Único - O Conselho será constituído por um número máximo de até 20 ( vinte ) membros, atendendo a paridade.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos , e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5º** - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**§ Único** – O Presidente do Conselho será sempre o Prefeito Municipal, e terá um Vice-Presidente que será representado por um vereador, e um secretário eleito dentre seus membros.

**Art. 6º** - O Conselho terá a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, que depois de apreciado e aprovado, fará parte integrante do planejamento e Orçamento anual do Município.

**Art. 7º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente coincidindo com a 1ª sessão da Câmara de cada mês, na Câmara Municipal às 16:00 horas e extraordinariamente por convocação do Presidente;

**Art. 8º** - Além de outras que lhe venham a ser delegadas, por outros Órgãos Federais ou Estaduais, terá o Conselho as seguintes competências:

- a) Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na elaboração dos Planos e metas voltados à agropecuária, solucionar as causas dos problemas que tragam impactos negativos à estrutura sócio - econômica do Município, elaborar e apoiar projetos que visam a conservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos naturais, ausência de infra-estrutura de produção, benéficamente e armazenamento no meio rural e impactos ambientais que afetam a produção ( chuvas, ventos, empobrecimento do solo, etc, ... ) apoio a pequena Indústria etc.
- b) Elaborar o planejamento da economia do Município e a infra-estrutura necessária à mesma, bem como o planejamento das propriedades rurais, introduzindo diversificações, através de culturas alternativas, melhor aproveitamento do solo, e o aumento da produtividade, formando no Município , um fluxo permanente da circulação de dinheiro, produção e mercado de trabalho estável, durante os meses do ano, corrigindo os períodos de ociosidade de mão-de-obra, máquinas e implementos e toda infra-estrutura durante a entre safra do café, principal atividade econômica;

**Art. 9º** - O Programa de Desenvolvimento Rural, será integrado, por atividade agropecuária, agro-industrial, reflorestamento, preservação do meio ambiente e bem estar social, dando prioridade e incentivos aos pequenos produtores rurais, trabalhadores, mulheres e jovens, do meio rural e suas formas associativas, a produção de encostas e recursos hídricos, conservação do solo, cobertura vegetal e fauna.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 10** - Nas comunidades onde houver agrupamento de mais de trinta pequenos produtores, serão formadas associações dos mesmos, com infra-estrutura agrícola comunitária que lhes permita produzir.

**§ Único** - Congregando a Associações de Pequenos Produtores, será forma da na Sede do Município, a Associação Central dos Produtores, em geral, com o objetivo de reunir, beneficiar e comercializar a produção, evitando a intermediação de terceiros e a conseqüente exploração de quem produz, comprando e vendendo coletivamente, a fim de diminuir os custos e aumentar os ganhos.

**Art. 11** - Para efeito de atuação do Conselho, o município, fica dividido em quatro regiões administrativas, também conhecidas como "Centro de Irradiação", com as :

- Sede do Município;
- Rancho Dantas;
- São Jorge;
- São Domingos.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no Orçamento do ano em curso, podendo o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos necessários inclusive especial, para ocorres às Dotações.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal, com anuência da Câmara Municipal, dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas funções.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial às Leis nº 022/97, 040/97, 045/97 e 028/98.

Brejetuba-ES., 25 de Janeiro de 2001.

**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**  
*Prefeito Municipal*